



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

Em 22 de julho de 1.975.

LEI Nº 1.158, DE 22 DE JULHO DE 1.975.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento do "Adicional de Insalubridade", aos funcionários de quadro da Prefeitura Municipal.-

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do "Adicional de Insalubridade", aos funcionários de quadro da Prefeitura Municipal, que exerçam atividades consideradas insalubres, nas modalidades previstas na Portaria nº 491, de 16 de setembro de 1965, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com o que estabelecem o Art. 82 da Lei Orgânica deste Município e Artigos 115 e 116 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei Municipal nº 169, de 12 de janeiro de 1.953.

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura da despesa desta lei as verbas orçamentárias aprovadas sob as rubricas : 4,9/3.1.1.1.1.9.-1.6, 6.1.1/3.1.1.1.1.9.-9.0, 6.1.2/3.1.1.1.1.9.-9.4, 6.1.3/3.1.1.1.1.9.-9.0, 6.1.4/3.1.1.1.1.9.-9.2, 6.2.2/9.1.1.1.1.9.-4.2, 6.2.4/3.1.1.1.1.9.-9.9, 7.1/3.1.1.1.1.9.-3.0 e 7.3/3.1.1.1.1.9.-9.5.- Vencimentos.

Art. 3º - Para fins de pagamento, o Adicional de Insalubridade, será considerado a partir de 1º de abril de 1.975.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 22 de julho de 1.975.

(As.) Dr. Ney Cavaleheiro Campos

Dr. Ney Cavaleheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. RI. Nivelles Vóssio Brígido
Cel. RI. Nivelles Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração